



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 101/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PROCESSO Nº 065/2023

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e de outro lado a empresa **JUAREZ REMUS**, pessoa física, inscrita no CPF nº 716.875.480-72, residente em Rua Dom Giosue Bardin, S/N, Bairro Centro, Cidade de Santa Tereza/RS, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADOR, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO:

Cláusula Primeira

1.1. O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel inscrito sob a matrícula de nº 17.801, livro nº 02, traslado fls. 01, situado na Rua Helvécio Lisboa, nº 289, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, sendo que o espaço a ser locado será todo o prédio e garagem, com área de 126,21 m² para instalação da Secretaria Municipal de Educação e Meio Ambiente.

ANUENTE: ELISABETE MARIA RODRIGUES REMUS, Pessoa Física, portadora do CPF nº 472.245.760-34, RG nº 1038794556, moradora da Rua Irmã Maria Ester Piccini, nº 470, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, CEP 95715-000.

Cláusula Segunda

Considerando o divórcio de Juarez Remus e Elisabete Maria Rodrigues Remus, sem que tenha acordado a partilha dos bens, assina Elisabete Maria Rodrigues Remus como anuente ao presente contrato, concordando com a locação e o pagamento dos aluguéis para Elisabete Maria Rodrigues Remus, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade e dando quitação da sua participação nos valores.

Cláusula Terceira

O Locador concorda que os valores referentes aos aluguéis sejam pagos para Elisabete Maria Rodrigues Remus, mediante depósito em conta de titularidade desta, dando quitação dos valores, conforme comprovada a transferência.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Quarta

2.1 O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) mensais, mediante a apresentação do respectivo recibo, a ser pago até o 10º dia útil de cada mês, sendo o valor depositado na conta bancária informada pelo LOCADOR.

Parágrafo Único: A tarifa correspondente a luz ficará por conta do LOCATÁRIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(756) 3339036000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
0020 - MDE

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Sexta

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com reajuste anual baseado no IPCA-E, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES:

Cláusula Sétima

- a) Cessão ou transferência da presente locação ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso e escrito do LOCATÁRIO.
- b) O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e restituí-lo ao término desta, nas mesmas condições de habitabilidade em que o recebeu.
- c) O LOCATÁRIO não poderá fazer no prédio ora locado ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA, manifestado por escrito.
- d) O LOCATÁRIO não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias, que, com o consentimento da locadora, venha a fazer no imóvel ou suas dependências.

DA RESCISÃO:

Cláusula Oitava

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da LOCADORA que prejudique a execução do objeto do presente contrato.
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuidade da locação.
- d) Se o LOCATÁRIO não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento.
- e) No caso de o LOCATÁRIO usar o imóvel, objeto deste contrato, para fim diverso daquele para que foi locado.

Cláusula Nona

A LOCADORA declara reconhecer e aceitar os direitos do LOCATÁRIO, previstos no artigo 104, inciso II, combinado com o artigo 137 da Lei nº 14.133/21 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 138, da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

Cláusula Décima

A LOCADORA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a LOCADORA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

d) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do LOCATÁRIO, admitida sua reiteração.

DAS SANSÕES:

Cláusula Décima Primeira

De acordo com a natureza da infração cometida pela LOCADORA, o LOCATÁRIO aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Segunda

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal, através de servidor devidamente designado.

DO FORO:

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Assessor Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 31 de março de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
LOCATÁRIO

JUAREZ REMUS
LOCADOR

ELISABETE MARIA RODRIGUES REMUS
ANUENTE

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428